



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90810/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para a aquisição de **GANGORRA DE TUBO GALVANIZADO**, pertencentes à classe **7830**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou Termo de Referência, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/16, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais contidos no Decreto Rio nº 51.078/2022, da Lei nº 13.709/2018, pelo Regulamento de Licitações e contratos da COMLURB, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar nº 235/21, pelos Decretos Municipais nº 43.612/17, nº 49.558/2021 e nº 49.415/2021, 27.715/07 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) ou <http://www.ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacao_comlurb@prefeitura.rio.

TELEFONES DE CONTATO: (21) 2214.7026/7039/7040/7046/7049/7045

1.7.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacao_comlurb@prefeitura.rio.

1.8.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

1.8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.8.3. Se a impugnação for julgada procedente, e constatada ilegalidade insanável, a Autoridade Administrativa Competente deverá anular a licitação total ou parcialmente, e, na hipótese de defeitos ilegalidades sanáveis, o Pregoeiro corrigirá o ato, devendo:

I – republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

II – divulgar a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

1.8.4. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá determinar a divulgação da decisão, dando regular prosseguimento à licitação.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.10. As publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro referentes ao extrato da Ata de Registro de Preço e do Contrato, correrão às custas da adjudicatária/beneficiária, estimando-se cada qual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme previsto no artigo 441, § 2º do RGCAF.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. A autorização para realização do presente certame foi concedida na 2519ª Reunião de Diretoria da COMLURB, que se encontra à fl. 54 do Processo Administrativo nº CLB-PRO-2024/00875.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No dia **04 de outubro de 2024, às 14:00h** (horário de Brasília), o Pregoeiro iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-SRP COMLURB Nº 90810/2024**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de **gangorra de tubo galvanizado**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1. Em caso de eventuais divergências entre a descrição dos itens constantes do Edital, em seu Anexo II - Proposta de Preço e aquela lançada no sistema Comprasnet, deverá ser considerada a da Proposta de Preço.

4.2. Será reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte uma cota de 2% (dois por cento), do valor estimado do registro de preço para aquisição, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.3. As cotas principal e reservada deverão ser consideradas como lotes distintos.

4.4. **O material deverá ser entregue com o cavalete (estrutura base da gangorra) separado da prancha tubular (gangorra).**

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria.

5.2. O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB.

5.2.1. O valor estimado deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, podendo o Pregoeiro divulgá-lo anteriormente, no encerramento da fase de negociação, se assim entender conveniente e desde que não frustre a finalidade da imposição do sigilo.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação é do tipo **menor preço por item**.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

7.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

7.3. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio, na forma do disposto no art. 71, § 1º do Decreto Rio nº 51.078/2022.

Parágrafo Único - A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas, em conformidade com o previsto no art. 76 e §§ do Decreto Rio nº 51.078/2022.

8. PRAZOS

8.1. A contratação vigorará a partir da retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente até **30 (trinta)** dias a contar de cada solicitação da COMLURB.

8.2. A entrega dos bens que são objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da COMLURB.

8.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

9.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.2.1. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

9.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

9.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.5. Cada representante credenciado não poderá representar mais de uma licitante, salvo se a representação recair em licitantes que não concorrem entre si, cotando itens distintos do pregão eletrônico.

9.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

9.8. Não será permitida a participação em consórcio.

9.9. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da COMLURB para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

9.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

9.11. Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam

servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - suspensas pela COMLURB;

III - declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.12. Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMLURB;

b) empregado da COMLURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COMLURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMLURB há menos de 6 (seis) meses.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

10.1.2. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.1.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à

COMLURB, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

11.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

11.1.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no preço **por item** do objeto licitado.

11.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar propostas tanto para a cota principal como para a cota reservada.

11.2. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

11.2.1. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

11.2.2. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

11.2.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **11.2.2**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

11.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, na fase competitiva, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

11.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMLURB, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.8. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

11.8.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

11.8.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2.1. O Pregoeiro deverá proceder primeiramente à abertura das propostas e à recepção dos lances das licitantes que disputam a cota principal e, após, à abertura das propostas e recepção dos lances das licitantes que disputam a cota reservada.

12.3. Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 13.7:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- d) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados.

12.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.4. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12.6. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.7. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.8. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.9.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 23 deste Edital.

12.10. A etapa de envio de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço **por item**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s), **para cada item**, na Estimativa Orçamentária.

13.1.1. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s), **para cada item**, na Estimativa Orçamentária.

13.1.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

13.1.3. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o nela obtido.

13.2. Havendo empate na disputa pela cota principal será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação, em relação à(s) empresa(s) que não detenha(m) essa condição.

13.2.1. Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

13.2.2. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas para a cota principal iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

13.2.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, proposta escrita de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta para a cota principal, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- c) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

13.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate para a cota principal, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

13.2.5. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3. Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate para a cota principal, conforme previsto no item 13.2, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, os critérios de desempate previstos no art. 66 do Decreto Municipal n.º 44.698/18. As mesmas preferências deverão ser observadas em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em disputa pela cota reservada.

13.4. Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate através de sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.5. Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em Edital.

13.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.5.2. Haverá um prazo de **2 horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e dos documentos de habilitação exigidos para o certame,

13.5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

13.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

13.6.1. Quando a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, procedida de posterior habilitação.

13.7. O Pregoeiro desclassificará:

I - As propostas que contenham vícios insanáveis;

II – As propostas que descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – As propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - As propostas com valor excessivo, consideradas como tais as que se encontrem acima do orçamento estimado para a aquisição;

V - As propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMLURB;

VI – As propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.7.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

13.8. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

13.8.1. Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.9. A COMLURB poderá requisitar, a qualquer momento, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

13.9.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

13.10. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

13.11. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação descrita no item 14 deste Edital;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação, no curso da sessão pública, somente quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 13.5.2. A remessa deverá ser realizada apenas através do Sistema COMPRASNET;
- e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 11.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) O não envio de documentação de habilitação sem a justificativa cabível sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação mesmo após a negociação com o Pregoeiro ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

13.13. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

13.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14. HABILITAÇÃO

14.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista.

14.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.3.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

14.4. A documentação exigida para atender as alíneas A à D poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

14.4.1. Os documentos exigidos para habilitação e que não constem do SICAF deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação.

14.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

14.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) A empresa licitante deve atuar em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, o que será demonstrado através do seu objeto social.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do **Anexo IV**.

(A.9) As licitantes que se declararem como enquadradas na condição de microempresa ou como empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão ou documento específico expedido pela Junta Comercial de seu domicílio.

(A.10) As licitantes que se encontrem sob essa condição deverão apresentar declaração informando seu enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 31.349/2009, em especial quanto ao seu art. 10, fazendo uso do modelo do **Anexo IX**, deste Edital.

(B) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (Um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice acima exigido, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Nota: Para o item 02, as microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da entrega dos documentos indicados nos itens B.1 e B.2, e seus subitens, por força do Decreto n° 31.349/2009.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto

Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo V**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(D.3.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(D.3.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(D.3.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

15. RECURSOS

15.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições do Decreto Municipal n° 44.698/2018.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

17.1.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

17.1.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica seja de prestação de serviços públicos e que não tenha participado do certame licitatório, limitado ao quantitativo máximo previsto na Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira para ambos.

17.1.3. A Adesão externa deverá ser previamente submetida à Controladoria Geral do Município, acompanhada de justificativa e comprovação de que a mesma não compromete o fornecimento às empresas públicas e sociedades de economia mista.

17.2. A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

17.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

17.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do **Termo de Referência (Anexo I)** e da própria **Ata de Registro de Preços (Anexo III)**.

17.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.6. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

17.7. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

17.8. Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

17.9. Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.

17.10. Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 39, inciso IV, do Decreto Municipal 44.698/18.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a COMLURB e as licitantes vencedoras.

18.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação,

para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

18.2.2. É dever do Contratado arcar com as despesas relativas à Celebração e publicação em Diário Oficial do extrato do instrumento contratual e/ou da Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 441, § 2º do RGCAF.

18.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a COMLURB o direito de:

I - independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

II – revogar a licitação.

18.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 23.

19. CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

19.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.2.1. Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de fornecimento de bens no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

19.2.2. Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

20. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela COMLURB. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade competente da COMLURB adjudicará e homologará o procedimento.

20.2. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes em lei.

20.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATARIA, através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, no prazo de até 5

(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

20.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

20.3.2. Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

20.3.3. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

20.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a COMLURB, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

20.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

20.7. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.8. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

20.10. A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

20.11. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **Gerência de Conservação e Revitalização do Mobiliário Urbano – UGU**.

20.12. O Diretor-Presidente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

20.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que o CONTRATADO houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.14. A nulidade da licitação induz à do contrato, que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.15. Caso seja verificada, após a apresentação de lances ou propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, para que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

20.16. A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação pela COMLURB sobre a anulação ou revogação da licitação, sob pena de perda deste direito.

20.17. O licitante deve endereçar a contestação ao Diretor-Presidente, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.

20.18. Confirmada a admissibilidade da contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que propôs a revogação ou a anulação da licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação do Diretor Presidente, devendo este proferir a decisão final.

20.19. Confirmada a revogação, haverá a divulgação, no Diário Oficial do Município e meio digital de acesso público, do respectivo aviso.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB.

21.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestada pela Fiscalização.

21.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso pela COMLURB, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá incidência de juros e correção monetária, de

acordo com a variação da taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

21.3. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

21.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta-corrente a ser informada pela mesma.

22. REAJUSTE

22.1. Não será admitido o reajuste, de acordo com o Decreto Municipal nº 43.612/17 e suas alterações posteriores.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A recusa das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços e das empresas beneficiárias em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.5, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2.

23.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMLURB poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, garantida a defesa prévia ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMLURB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2.1. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo

23.3. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMLURB, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

23.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

23.5. Do ato que aplicar a pena prevista na alínea “d” do subitem 23.2, o Diretor-Presidente da COMLURB dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, no Diário Oficial do Município e meio digital de acesso público.

23.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 23.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMLURB em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 23.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24. FORO

24.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Na entrega do objeto do presente certame deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correrão à conta da licitante.

25.2. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMLURB.

25.4. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Proposta de Preço;
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preço;
Anexo IV	Modelo da Declaração, conforme Decreto Municipal nº 19.381/2001;
Anexo V	Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;
Anexo VI	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo VII	Ordem de Fornecimento de Material;

Anexo VIII	Modelo de Declaração de Não Proprietário – Imóvel;
Anexo IX	Modelo de Declaração de ME e EPP – L.C. nº 123/06;
Anexo X	Modelo de Declaração referente ao Art. 2º, Anexo I-A do Decreto Municipal nº 43.562/17;
Anexo XI	Modelo de Declaração referente ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 43.562/17;
Anexo XII	Desenho Técnico.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Deise Fuoco Ballona

Coordenadora de Processo Licitatório – COMLURB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº _____

VALIDADE: ____ (____) meses a partir da data da publicação.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, na Rua Major Ávila n.º 358, Tijuca, a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, nos termos das normas de caráter geral das Leis Federais n.º 13.303/16, n.º 14.133/2021 pelo Decreto Nº 51.078/2022, dos Decretos Municipais n.º 23.957/04, 30.538/09 e n.º 44.698, do Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, disponibilizado na página desta na internet, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, do Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pela Lei Complementar n.º 235/2021, de 03 de novembro de 2021 e pelo Decreto n.º 43.612/17, quando for aplicável, 27.715/07, 31.349/09, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal inseridas pela Lei n.º 14.133/2021, nos artigos 337-F a 337-P do Código penal Brasileiro, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-SRP – COMLURB Nº _____**, realizado por meio do processo administrativo nº _____, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de _____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o registro de preços para a aquisição de _____, pertencentes à(s) classe(s) _____, para atender a COMLURB (caso haja Órgão carona, deverá ser listado), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ e/ou no Termo de Referência.

RIO PREFEITURA			COMLURB	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE ESTIMADA
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	
01			Item 01 – R\$ _____ Item 02 – R\$ _____ Item 03 – R\$ _____ Item 04 – R\$ _____	
CNPJ: _____				
REPRESENTANTE LEGAL: _____				
CPF: _____				
RG: _____				
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	
02	Item 01 – Item 02 – Item 03 – Item 04 –			
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	
03	Item 01 – Item 02 – Item 03 – Item 04 –			

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O Rio, na forma do disposto no art. 71, § 1º do Decreto Rio nº 51.078/2022.

Parágrafo Único - A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas, em conformidade com o previsto no art. 76 e §§ do Decreto Rio n.º 51.078/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento do material cujo preço ora é registrado será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento; e
- f) as penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A empresa beneficiária deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na prestação do serviço, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XII, e outros documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de acordo com a variação da taxa SELIC aplicável, limitados a 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB e a data do efetivo pagamento, na forma do Decreto Rio nº 49.122/2021.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.5 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, garantida a defesa prévia ao beneficiário da ata:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA; e
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMLURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa beneficiária mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de fornecimento de materiais no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Segundo - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-SRP – COMLURB Nº _____** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES

**Diretor-Presidente
COMLURB**

**PEDRO DE VASCONCELOS TORRES
DANTAS**

**Diretor de Administração e Finanças
COMLURB**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Testemunhas:

Nome:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso II do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da empresa)

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

Ref. Licitação n.º ____/____

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

(nome, cargo e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome do Órgão: _____

Ref. Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ n.º _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do Decreto n.º 30.538 de 17.03.2009, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado;
- III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- IV. Atender as determinações e exigências formuladas pelo requisitante;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - COMLURB Nº ____/____, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a COMLURB esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na COMLURB.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de ____ (____) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

5 – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais indicados pela COMLURB.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – COMLURB Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIETÁRIO - IMÓVEL

Declaramos para os fins de direito e para que se produza os devidos e legais efeitos na licitação por Pregão Eletrônico nº -----, que se objetiva a aquisição de -----, que a empresa -----, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº -----, localizada na -----, **NÃO É PROPRIETÁRIA** do imóvel onde:

- () Se localiza a sua sede.
- () Se localiza a filial no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, ----- de ----- de -----.

Assinatura

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU NÃO A LEI COMPLEMENTAR

nº 123 de 14/12/2006

(nome/razão social) _____

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO X**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA REFERENTE AO
ART. 2º, ANEXO I-A DO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017****(A ser entregue no momento da contratação)**

(em papel timbrado da empresa)

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA REFERENTE AO
ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017
(A ser entregue no momento da contratação)
(em papel timbrado da empresa)**

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº , por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

DESENHO TÉCNICO